



REGULAMENTO DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - O presente regulamento estabelece os critérios para os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação Itaúsa Industrial participarem do Processo de Representação para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Os Participantes e Assistidos poderão compor 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Deliberativo e 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 2º - O Processo de Representação deverá ser realizado nos primeiros quinze dias do mês que antecede o término do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal vigente na ocasião.

Art. 3º - A inscrição dos candidatos interessados a concorrer no Processo de Representação dar-se-á nos dez primeiros dias do segundo mês que antecede o término do mandato referido no artigo anterior.

Art. 4º - Os Participantes e os Assistidos serão informados do Processo de Representação mediante edital de convocação que será disponibilizado até o décimo dia útil do terceiro mês que antecede o término do mandato vigente na ocasião.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - Os Participantes e Assistidos que desejarem candidatar-se a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão comprovar, no dia da inscrição, o preenchimento de todos os requisitos de que dispõem os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social da entidade, abaixo elencados:

I – possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido qualquer penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior;



V - ter, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo com a Entidade;

VI – não ter recebido punição disciplinar de Patrocinadora;

VII – não possuir outro vínculo empregatício, com exceção de Patrocinadora, salvo os assistidos;

VIII – estar em pleno exercício de seus cargos junto às Patrocinadoras, salvo os assistidos;

Parágrafo único – Poderão inscrever-se como candidatos:

a) até 5 (cinco) Participantes para composição do Conselho Deliberativo e até 5 (cinco) Participantes para composição do Conselho Fiscal que comprovarem, no dia da inscrição, preencher todos os requisitos de que dispõem os incisos I a VIII deste artigo, sendo que se o número de inscritos para composição de cada Conselho for superior a 5 (cinco), serão excluídos aqueles que tiverem menor tempo de vínculo com a Entidade;

b) até 5 (cinco) Assistidos para composição do Conselho Deliberativo e até 5 (cinco) Assistidos para composição do Conselho Fiscal que comprovarem, no dia da inscrição, preencher todos os requisitos de que dispõem os incisos I a VIII deste artigo, sendo que se o número de inscritos para composição de cada Conselho for superior a 5 (cinco), serão excluídos aqueles que tiverem maior tempo na condição de Assistido.

Art. 6º - Os representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos pelos membros do Conselho Deliberativo da Fundação Itaúsa Industrial, dentre aqueles inscritos que preencherem os requisitos para candidatura de que dispõem os incisos I a VIII do artigo 5º do presente Processo de Representação, respeitado o limite de inscrições previsto no parágrafo único do artigo 5º.

Parágrafo único – Os candidatos escolhidos serão aqueles que obtiverem o maior número de votos na reunião do Conselho Deliberativo convocada para deliberar sobre o Processo de Representação, e preencherão as vagas para membros dos representantes dos Participantes e Assistidos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 7º - Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro representante dos Participantes ou Assistidos no Conselho Deliberativo ou Fiscal, o Conselho Deliberativo escolherá dentre os últimos inscritos no Processo de Representação, o suplente que complementar o mandato do representante afastado.

Parágrafo único - Em não havendo outros inscritos no Processo de Representação ou caso os inscritos não preencham mais os requisitos previstos no Estatuto Social da Entidade, o Conselho Deliberativo determinará a abertura de novo Processo de Representação, com publicação de edital em até 10 dias. As inscrições deverão ser feitas em até 10 dias a partir da publicação do edital e o Conselho Deliberativo deverá apreciar as inscrições em até 10 dias contados do último dia de inscrições, de forma a eleger um novo membro para complementar o mandato do representante afastado.



CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os candidatos para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que preencherem todos os requisitos de que dispõem os incisos I a VIII do artigo 5º do presente Processo de Representação, deverão assinar Declaração de Ciência de todas as sanções a que estarão sujeitos por infração à legislação em vigor.

Regulamento do processo de representação de participantes e assistidos para composição dos conselhos deliberativo e fiscal aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 25 de julho de 2017.